



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 335/2008

Dispõe sobre a alteração do art. 2º, da Lei n.º 250/2007, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal n.º 11.494/2007.

O(A) Prefeito(a) do Município de Campos Altos - MG, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal n.º 11.494/2007, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal n.º 250/2007, conforme determina a Lei Federal n.º 11.494/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII) um representante do Conselho Municipal de Educação,

VIII) um representante do Conselho Tutelar .

IX) um representante do Poder Legislativo.

.....”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos – MG, 26 de novembro de 2008.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Ilmos. Vereadores
Ilma. Vereadora,

Encaminhamos a esta ilustre casa, Projeto de Lei que versa sobre a alteração do art. 2º, da Lei Municipal 250/2007, que versa sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB.

Tal alteração se faz necessária por determinação da Lei Federal n.º 11.494/2007 que alterou a da Medida Provisória n.º. 339, de 28 de dezembro de 2006.

Isto posto, é que vimos apresentar este Projeto de Lei para análise e apreciação desta egrégia Câmara.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal